

**MPC-MG**Ministério Público de Contas
do Estado de Minas GeraisMINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 70/2025**PROCESSO nº 1.119.936 – Representação****CERTIDÃO DE DÉBITO nº 20/2025****VALOR HISTÓRICO:** R\$ 6.685,00 (seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)**VALOR ATUALIZADO até 29/05/2025:** R\$ 10.624,67 (dez mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)**RESPONSÁVEL:** Carlos Alberto Barbosa – CPF nº 319.271.226-00**Procuradora-Geral do Município de Lagoa Santa/MG:** Dra. Juliana Gonçalves Pontes – OAB/MG 107.245

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h50 com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da **Certidão de Débito nº 20/2025**, expedida nos autos do processo nº 1.119.936 – Representação, tendo como parte responsável o Sr. **CARLOS ALBERTO BARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 319.271.226-00, estado civil, profissão e carteira de identidade ignorados, residente e domiciliado à Rua Doutor Benjamim Vieira nº 60 - Joana Darc – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-238.

Esteve presente a Procuradora-Geral do Município de Lagoa Santa/MG, **Dra. JULIANA GONÇALVES PONTES**, brasileira, inscrita na OAB/MG nº 107.245, com endereço profissional à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo nº 2500 - loja 28 – Prefeitura Municipal - Santos Dumont – Lagoa Santa/MG, tel.: (31) 3688-1304, e-mail: seasju@lagoasanta.mg.gov.br, conforme instrumento de procuração em anexo, a qual esclareceu que o Município não efetuou os procedimentos necessários a cobrança do débito, mas desde de já se compromete a fazê-lo assim que receber administrativamente a certidão de débito.

Foi esclarecido que o processo será encaminhado para as medidas cabíveis.

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

**MPC-MG****Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Registra-se que o Sr. Carlos Alberto Barbosa não compareceu à sessão, em que pese o convite efetuado por meio do Ofício nº 96/2025/CAMP/MED/MPC, expedido em 09/05/2025, que foi devidamente entregue em 13/05/2025, conforme A.R. nº OY 42173353 2 BR,.

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 15h10.

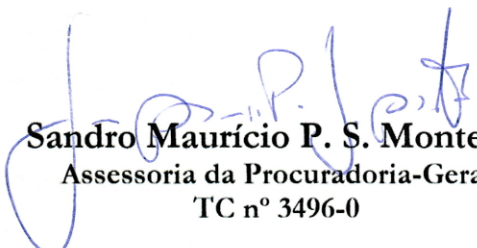
Belo Horizonte, 29 de maio de 2025.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Procurador-Geral

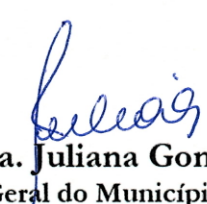
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

(assinado digitalmente)


Sandro Maurício P. S. Monteiro

Assessoria da Procuradoria-Geral

TC nº 3496-0


p.p. Dra. Juliana Gonçalves Pontes

Procuradora-Geral do Município de Lagoa Santa/MG

OAB/MG 107.245

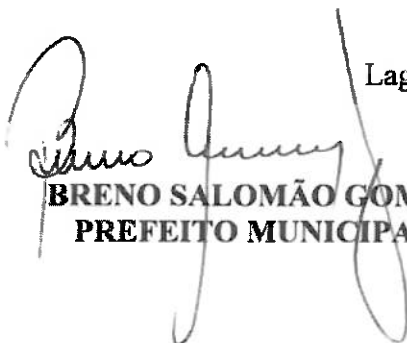


Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por meio do seu Prefeito, **BRENO SALOMÃO GOMES**, brasileiro, casado, podendo ser localizado na sede administrativa situada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, n.º 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-310, nomeia e constituem seus procuradores, os advogados (as) **JULIANA GONÇALVES PONTES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/ MG sob o n.º 107.245, **FERNANDA MÁRCIA DE FARIA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 142.905, **LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 103.413, **PEDRO HENRIQUE SACRAMENTO CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB /MG sob o n.º 196.048, **LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 161.234, **FÁBIO FURTADO DUQUE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 130.300, **LAURA OGANDO VIANA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o n.º 230.750, aos quais outorga os poderes da cláusula “*ad judicium*”, “*et extra*” e “*ad negotia*”, podendo os ditos procuradores agirem em conjunto ou individualmente, transigir, desistir, firmar acordo e compromissos, discordar e assinar, dar quitação, substabelecer e tudo o que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.


BRENO SALOMÃO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Lagoa Santa, 08 de janeiro de 2025.

